



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2022 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS
MARTINS – ES**

Contrato de Adesão nº 146/2022
Processos nº 7962/2022
Pregão Eletrônico nº 02/2022.

CONTRATO de Adesão (*Fornecimento de gêneros alimentícios – para Merenda Escolar*), QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA- E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA NA FORMA ABAIXO.

O **Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Sr^a. CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 17.364.470/0001-37**, com sede Rua: Cajueiro, nº 335, Bairro: Santa Paula I -, Vila Velha – E.S, CEP: 29.126-160, por seu representante legal, Sr^a. Anna Christina Firme Leite, CPF nº 900.615.947-68 e na Carteira de Identidade nº 668.971 SSP/ES, Sócia Administrativa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no Processo Administrativo N.º 7962/2022 - Pregão Eletrônico N.º 00002/2022, em conformidade na Lei Federal N.º 8.666/1993 suas ulteriores alterações e Lei Federal N.º 10.520/2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Refere-se a presente Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com entrega parcelada, em Cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2022:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

51.01.10 – Gestão do Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.122.0006.2.0006

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000

Classificação Funcional: 12.361.0039.2.0012

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0036.2.0004

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000



Classificação Funcional: 12.365.0036.2.0019
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07
Recurso 1.111.0000.0000
Classificação Funcional: 12.367.0036.2.0037
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07
Recurso 1.111.0000.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 38.780,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Oitenta Reais)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico N.º 00002/2022.

3.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, salvo em caso de verificação de desequilíbrio da equação econômico financeira, suscitada pela Contratada.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produto (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto Contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produto (s).

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.7 - Não será concedida a revisão quando:

3.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

3.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do Contrato, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em **06 (Seis) Meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - A Empresa Contratada deverá efetuar a entrega dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de 15 (quinze)



dias úteis, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.1.1 - Os itens licitados deverão ter o selo de aprovação do S.I.F. e / ou S.I.E.

5.1.2 - Os produtos deverão ser entregues em caminhões refrigerados da empresa licitante, com temperatura compatível para o transporte dos produtos e ainda, possuir o Certificado de Inspeção Sanitária concedido pela autoridade sanitária competente.

5.1.3 - Para fins de análise Técnica dos produtos serão observadas todas as especificações que já foram criteriosamente detalhadas no Termo de Referência no Edital nº 02/2022, de acordo com a Legislação pertinente.

5.1.4 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.5 - A rotulagem, inclusive a nutricional, deve estar em conformidade com a legislação em vigor.

5.1.6 - Os Fornecedores são responsáveis pela qualidade físico-químico e sanitária dos produtos licitados.

5.2 - A entrega dos itens licitados ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.3 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990.

b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao Contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Conceição da Barra-ES.

5.4 - Caso os itens licitados sejam entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comprovação do recebimento da notificação, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal N.º 10.520/2002 e Lei Federal N.º 8.666/1993.

5.4.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.

5.5 - O fornecimento dos produtos se dará nos locais indicados pela Secretaria Solicitante em conformidade com o cronograma de entrega da mesma não podendo sofrer atraso e com prazo mínimo de 90% (noventa por cento) de sua validade a contar da data de entrega, na forma do Artigo 73, inciso II, letra "b" da Lei Federal N.º 8.666/1993.

5.6 - A entrega dos itens deverá ser nas Unidades de Ensino, conforme relação abaixo, em quantidades previamente pesadas, de acordo com as planilhas de distribuição emitidas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE.

5.6.1 - O horário de entrega deverá ser de 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita entrega do objeto Licitado.

6.2 - Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

[Handwritten signature]



6.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.

6.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a entrega do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Edital, atestando sua conformidade.

6.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.

6.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no Edital.

7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

7.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da entrega do objeto.

7.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado.

7.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.

7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993, consolidada.

7.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.

7.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

8.2 - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos produtos e submetê-los a aprovação do Contratante.

8.3 - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

8.4 - O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

8.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços Contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.



9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O Município de Conceição da Barra-ES efetuará o pagamento à Empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

9.2 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste Edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

9.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 - O Município de Conceição da Barra-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

9.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a Empresa e a do Município de Conceição da Barra-ES, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 11.440/2011;

d) - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) - De Empresas associadas;

b) - De matriz para filial;

c) - De filial para matriz;

d) - De sócio;

e) - De representante;

f) - De procurador, sob qualquer condição.

9.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Aquisição de Produtos objeto deste Edital.

9.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.11 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

9.12 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



9.12.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2 - O fornecimento dos produtos deverá ser acompanhado pelo servidor designado pela administração para fiscalização do Contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal N.º 8.666/1993, que deverá atestar a entrega dos produtos, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei N.º 4.320/1964.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;

b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - Comportar-se de modo inidôneo;

d) - Fizer declaração falsa;

e) - Cometer fraude fiscal;

f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto Contratado.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

I - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;



II - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência anexo no Edital.

11.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição da Barra, ES, em 13 de Outubro de 2022.


CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Educação-Gestora
Contratante

DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 17.364.470/0001-37
Contratada

Fiscal do Contrato: Grazielle Malacarne Silva
Matrícula: 12190
Telefone: 27 9.9590-6362
E-mail: grazie.flor97@gmail.com
Cargo/Função: Gerente- Secretaria de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição dos produtos/serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.02.0317-4	KG			0,000	2.000,000	19,39000	38.780,00

PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE Sede, congelado, sem tempero, embalagem padronizada de 1kg - lote para ampla disputa

Valor R\$ 38.780,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Oitenta Reais).